

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/78/2016

DATA: 06/05/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Segurança
Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 131 /2016

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO/POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A CLÍNICA OFTALMOLÓGICA RICARDO REIS LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 42.498.725/0003-63, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Coronel PM Med Eduardo José Berardo Zaeyen, RG 52.466, ID Funcional nº 2463095-0, Ordenador de Despesas (Resolução SESEG Nº 997 de 09 de agosto de 2016) e a CLÍNICA OFTALMOLÓGICA RICARDO REIS LTDA situada na Rua Francisco Sá, 23, salas 1206/1207/1307, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.592.953/0001-47, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Ricardo Siqueira Mendes dos Reis, CRM (RJ) 52.62943-0, CPF 381.180.092-20, endereço Rua Francisco Sá, 23, salas 1206/1207/1307, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, resolvem celebrar o presente contrato de credenciamento de prestação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar em oftalmologia diagnóstica e terapêutica (Edital de Credenciamento nº 06/2016 / Inexigibilidade nº 06/2016), com fundamento no processo administrativo nº E-09/106/78/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'R' followed by a vertical line.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar em oftalmologia diagnóstica e terapêutica, através de regime de credenciamento, visando os beneficiários do sistema de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro a serem realizados por equipes médicas treinadas e especializadas, bem como a utilização de equipamentos necessários a realização dos diversos procedimentos médicos, na forma do Projeto Básico e do Instrumento Convocatório de Credenciamento, cujas especificações fazem parte integrante da presente avença.

Fazem parte do presente objeto os seguintes procedimentos:

- Acuidade visual com laser (monocular);
- Curva tensional diária (binocular);
- Campimetria (monocular);
- Eletrorretinografia (somente honorários) (monocular);
- Eletrooculografia (somente honorários) (monocular);
- Mapeamento da retina (oftalmoscopia indireta) (monocular);
- Oftalmodinamometria (monocular);
- Potencial occipital visual evocado (binocular);
- Retinografia (somente honorários médicos) (monocular);
- Retinografia fluorescente (somente honorários médicos) (monocular);
- Teste de adaptação de lentes de contato (sessão) (binocular);
- Tonometria – qualquer técnica (binocular);
- Visão subnormal (monocular);
- Biometria ultra-sônica (biomicroscopia de fundo) (monocular);
- Paquimetria ultra-sônica (monocular);
- Microscopia especular de córnea (monocular);
- Topografia corneana / orbscan (ceratoscopia computadorizada) (monocular);
- Campimetria computadorizada monocular
- Campimetria / perimetria computadorizada binocular;
- Gonioscopia (glaucoma) (binocular);
- Teste de Teller (binocular);
- Ultrassonografia de globo ocular (monocular);
- Avaliação das vias lacrimais (ou estudo da película lacrimal) (monocular);
- Teste de sensibilidade de contraste (monocular);
- Avaliação órbita-palpebral- exoftalmometria (binocular);
- Estereofoto de papila (papilografia) (monocular);
- Teste de Shimer (monocular);



- Tomografia de coerência óptica OCT (monocular)
- Tomografia de córnea

Terapias:

- Curativos;
- Exercícios de ortóptica (cada);
- Teste ortóptico (binocular)

Procedimentos cirúrgicos e invasivos:

• **Pálpebra:**

- Abscesso de pálpebra – drenagem;
- Biópsia de pálpebra;
- Blefarorrafia;
- Calázio:
- Cantoplastia lateral;
- Cantoplastia medial;
- Coloboma – com plástica;
- Correção cirúrgica de ectrópio ou entrópio;
- Lagofalmo – correção cirúrgica;
- Pálpebra – reconstrução parcial (com ou sem ressecção de tumor);
- Pálpebra – reconstrução total (com ou sem ressecção de tumor) – por estágio;
- Ptose palpebral – correção cirúrgica – unilateral;
- Ressecção de tumores palpebrais;
- Retração palpebral;
- Simbléfaro com ou sem enxerto – correção cirúrgica;
- Supercílio – reconstrução total;
- Sutura de pálpebra;
- Tarsorrafia;
- Telecanto – correção cirúrgica – unilateral;
- Triquiase com ou sem enxerto;
- Xantelasma palpebral – exérese – unilateral

• **Cavidade Orbitária;**

- Correção de enoftalmia;
- Descompressão de órbita ou nervo ótico;
- Exenteração com osteotomia;
- Exenteração de órbita;
- Exérese de tumor com abordagem craniofacial oncológica (tempo facial) pálpebra, cavidade orbitária e olhos;
- Fratura de órbita – redução cirúrgica;



- Fratura de órbita – redução cirúrgica e enxerto ósseo;
- Implante secundário de órbita;
- Microcirurgia para tumores orbitários;
- Reconstituição de paredes orbitárias;
- Reconstrução parcial de cavidade orbital – por estágio;
- Reconstrução total da cavidade orbital – por estágio;
- Tumor de órbita – exérese

• **Conjuntiva:**

- Autotransplante conjuntival;
- Biópsia de conjuntiva;
- Enxerto de membrana amniótica;
- Infiltração subconjuntival;
- Plástica de conjuntiva;
- Pterígio – exérese;
- Reconstituição de fundo de saco;
- Sutura de conjuntiva;
- Transplante de limbo;
- Tumor de conjuntiva – exérese.

• **Córnea:**

- Cauterização de córnea – monocular;
- Corpo estranho da córnea – retirada;
- Ceratoplastia penetrante
- Implante de anel intra-estromal;
- Recobrimento conjuntival;
- Sutura de córnea (com ou sem hérnia de íris);
- Tarsconjuntioceratoplastia.
- Cross linking.

• **Câmara Anterior:**

- Paracentese da câmara anterior;
- Reconstrução da câmara anterior;
- Remoção de hifema;
- Retirada de corpo estranho da câmara anterior.

• **Cristalino:**

- Capsulotomia YAG ou cirúrgica;
- Facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação;
- Facectomia com lente intra-ocular sem facoemulsificação;
- Facectomia sem implante;



- Fixação iriana de lente intra-ocular;
- Implante secundário / explante / fixação escleral ou iriana;
- Remoção de pigmentos da lente intra-ocular com yag-laser

- **Corpo Vítreo:**

- Biópsia de tumor via pars plana;
- Biópsia de vítreo via pars plana;
- Endolaser/Endodiatermia;
- Implante de silicone intravítreo;
- Infusão de perfluorcarbono;
- Membranectomia EPI ou sub-retiniana
- Retirada de corpo estranho;
- Retirada de óleo de silicone via pars plana;
- Troca de fluído gasosa;
- Virectomia a céu aberto – ceratoprótese;
- Virectomia anterior;
- Virectomia vias pars plana.
- Injeção intra vítrea de anti angiogênico

- **Esclera:**

- Biópsia de esclera;
- Enxerto de esclera (qualquer técnica);
- Sutura de esclera.

- **Bulbo Ocular:**

- Enucleação ou evisceração com ou sem implante;
- Injeção retrobulbar;
- Reconstituição de globo ocular com lesão de estruturas intra-oculares.

- **Íris e Corpo Ciliar:**

- Biópsia de íris e corpo ciliar;
- Cicloterapia antiglaucomatosa (qualquer técnica);
- Cirurgias fistulizantes antiglaucomatosas;
- Cirurgias fistulizantes com implantes valvulares;
- Drenagem de descolamento de coroide;
- Fototrabeculoplastia (laser);
- Goniotomia ou trabeculoplastia (laser);
- Iridociclectomia;
- Sinequitomia (cirúrgica);
- Sinequitomia (laser).

- **Músculos:**



- Biópsia de músculos;
- Cirurgia com sutura ajustável;
- Estrabismo ciclo vertical/transposição – monocular;
- Estrabismo horizontal – monocular.

• **Retina:**

- Aplicação de placa radiativa episcleral;
- Biópsia de retina;
- Exérese de tumor de coróide e/ou corpo ciliar;
- Fotocoagulação (laser) – por sessão – monocular;
- Infusão de gás expansor;
- Pancrioterapia periférica;
- Remoção de implante episcleral;
- Retinopexia com introflexão escleral;
- Retinopexia pneumática;
- Retinopexia profilática (criopexia);
- Retinotomia relaxante.

• **Vias Lacrimais:**

- Cirurgia da glândula lacrimal;
- Dacriocistectomia – unilateral;
- Dacriocistorrinostomia com ou sem intubação – unilateral;
- Fechamento dos pontos lacrimais;
- Reconstituição de vias lacrimais com silicone ou outro material;
- Sondagem das vias lacrimais – com ou sem lavagem;
- Tomografia de Coerência Óptica.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;



- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, ressalvando que descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente;
- prestar os serviços no(s) endereço(s) constante(s) da Carta-Proposta apresentada;
- manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, qualquer alteração quanto a realização do serviço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- efetuar a internação de pacientes encaminhados para prestação de assistência médico-hospitalar somente em enfermaria, sendo vedada a internação em qualquer outra acomodação. No caso de necessidade logística da CONTRATADA de internação dos pacientes encaminhados em outras acomodações superiores às contratadas, os valores excedentes serão assumidos pela mesma;
- efetuar internação em apartamento ou similar, às expensas do CONTRATANTE, somente nos casos onde houver necessidade técnica de isolamento, após prévia autorização da DGS/PMERJ;
- executar os atendimentos aos pacientes somente mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela contratante, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria Geral de Saúde ou por delegação;

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/78/2016

DATA: 06/05/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

- efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente de conformidade com o constante da guia de encaminhamento, incluindo a assinatura da guia pelo próprio paciente ou seu responsável;
- efetivar a marcação dos atendimentos ou procedimentos, que forem solicitados pelos pacientes diretamente nas instalações clínica ou por seu Call Center, até o último dia de validade da mesma. Após a solicitação do paciente ou do médico responsável para a marcação dos exames ou procedimentos, a contratada terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para a execução de procedimentos eletivos e, no caso de urgência/emergência os procedimentos deverão ser efetuados de imediato;
- emitir o competente laudo a ser entregue ao paciente ou seu responsável, ou em caso de internações e cirurgias ser anexado ao prontuário do paciente e emitido Laudo/Resumo Cirúrgico ou de Alta a ser entregue ao paciente ou seu responsável para ciência do médico solicitante dos procedimentos;
- realizar avaliação médica registrada no prontuário do paciente, com a adequada prescrição de todos os medicamentos, procedimentos e terapias relacionadas ao cuidado;
- retornar o paciente ao Oficial Médico requisitante do procedimento diagnóstico ou cirúrgico em caso de discordâncias sobre o procedimento a ser adotado, ou nas situações em que haja a necessidade de realizar novos exames além daqueles já realizados;
- executar assistência médico-hospitalar sem o devido encaminhamento através da respectiva Guia, somente em caráter de urgência/emergência, dando ciência por escrito, o mais breve possível, à Diretoria Geral de Saúde, do quadro do paciente para análise;
- somente realizar Cirurgias Eletivas mediante prévia autorização por escrito da Diretoria Geral de Saúde;
- arcar com as despesas, às suas custas, no caso de necessidade da realização de novos exames ou procedimentos por culpa da CONTRATADA, isentando o estado de qualquer responsabilidade de ressarcimento;
- empregar na execução dos serviços somente material de qualidade técnica comprovada, observando rigorosamente as especificações técnicas aplicáveis a cada caso;
- encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer solicitação ou justificativa, devidamente fundamentada, que envolva alteração no cumprimento do prazo da execução dos serviços;
- emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes acompanhada de cópias da Notas Fiscais de aquisição e lacres dos mesmos, relato cirúrgico e anestésico devidamente firmados pelo médico responsável pelos procedimentos e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/78/2016

DATA: 06/05/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e arquivamento. A CONTRATADA, após as análises administrativas e técnicas efetuadas pela CONTRATANTE, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na DGS juntamente com a documentação estabelecida pelo contrato (Regularidade junto ao INSS, FGTS, etc), para fins de conferência, atesto, liquidação e pagamento.

- encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:

a. Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.

b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

- acompanhar o saldo do EMPENHO ESTIMATIVO referente ao presente contrato, SOLICITANDO IMEDIATAMENTE A ADMINISTRAÇÃO a aditivação do contrato com base no estabelecido pelo Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (acréscimo de até 25% do valor inicial atualizado do contrato);

- assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações do contrato;

- obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;

- empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;

- observar e cumprir as rotinas técnicas administrativas que forem estabelecidas para cada caso;

- suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso tenha se esgotado o saldo da Nota de Empenho;

- responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

- implantar a execução dos serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização de início ou data acordada no instrumento contratual;

- designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, Preposto para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução;



- apresentar ao fiscal do contrato, no início da execução do serviço e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação com o nome do responsável técnico, constando registro no Conselho competente, especialidade, etc;
- manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Projeto Básico, sem interrupção, quaisquer que sejam os motivos;
- responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução;
- disponibilizar toda a documentação médico-assistencial para fins de auditoria por profissional designado pela contratante;
- facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo CONTRATANTE, a fim de se verificar a execução do contrato;
- ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;
- reconhecer todos os direitos da PMERJ em caso de rescisão ou resilição administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;
- responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa *lato sensu* (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMERJ;
- prestar o atendimento em regime ambulatorial (horário comercial), sem interrupção que possa causar prejuízo à eficiente execução da atividade administrativa contratada;
- prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da PMERJ;
- cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMERJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da PMERJ;
- aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe caibam na execução do contrato;

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO Nº: E-09/106/78/2016	
DATA: 06/05/2016	FLS: <u>850</u>
RUBRICA: <u>A</u>	13.2418095-5

- fornecer atendimento aos policiais e dependentes vinculados ao FUSPOM, que necessitem de assistência para realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos em Oftalmologia;
- estar preparada para prestar atendimento aos pacientes que apresentarem intercorrências cirúrgicas ou clínicas decorrentes da realização dos procedimentos;
- fornecer, às suas expensas, todo o material relacionado ao tratamento, incluindo-se material médico hospitalar, medicamentos, hotelaria, etc;
- emitir laudos completos dos procedimentos realizados com todos os dados dos pacientes, sempre que necessário;
- garantir que os medicamentos e terapias utilizadas possuam registro atualizado no Ministério da Saúde, quando couber, e estarem próprios para o uso;
- cumprir o determinado na legislação relativa ao acompanhamento de pacientes idosos e pediátricos;
- garantir a permanência de escolta policial responsável pelo acautelamento policial de pacientes sujeitos a prisão, durante a realização de todos os procedimentos médico-hospitalares, clínicos ou cirúrgicos. Tais pacientes serão acompanhados de viatura operacional da Corporação com a devida escolta policial, que permanecerá no referido local até a liberação, transferência ou decisão judicial, devendo permanecer a escolta no nosocômio, em caso de internação;
- solicitar oficialmente à Diretoria Geral de Saúde a autorização para execução de serviços/ aquisição de materiais relativos aos Pacotes, quando houver a necessidade de realização de procedimentos não definidos nos mesmos ou de utilização/compra de materiais não inclusos, que poderão ser ressarcidos conforme cláusula sexta do contrato.
- executar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- executar o atendimento em regime ambulatorial;
- possuir e apresentar médico tecnicamente habilitado, para ser o responsável técnico pelos procedimentos realizados pela empresa;
- cumprir todas as normas relativas à execução dos serviços, estabelecidas pelo Projeto Básico e legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.9.0.39.75

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar - FUSPOM

Programa de Trabalho: 06.122.0002.8111

Nota de Empenho: 2016NE09590

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o VALOR TOTAL ESTIMADO de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correspondendo aos seguintes valores unitários:

PACOTES DE OFTALMOLOGIA	VALORES DOS PACOTES (COM H.M.)	
Facectomia com FACO + LIO + (KIT + ponteira viscoelástico)	R\$ 2.639,50	(Dois mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)
Implante secundário (LIO)	R\$ 1.702,80	(Mil setecentos e dois reais e oitenta centavos)
Cirurgia antiglaucomatosa	R\$ 1.676,00	(Mil seiscentos e setenta e seis reais)
Facectomia com FACO (LIO) + trabectomia	R\$ 2.969,90	(Dois mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)
Vitrectomia anterior com KIT básico	R\$ 2.252,88	(Dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos)
Vitrectomia anterior + implante secundário + fixação de LIO	R\$ 2.793,60	(Dois mil setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos)
Vitrectomia via pars plana com KIT básico	R\$ 4.265,03	(Quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e três centavos)
Vitrectomia via pars plana com kit básico + implante de óleo de silicone intravítreo	R\$ 4.261,65	(Quatro mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos)
Vitrectomia com retirada de silicone	R\$ 3.820,75	(Três mil oitocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos)
Vitrectomia via pars plana com endolaser	R\$ 3.522,85	(Três mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos)
Vitrectomia via pars plana com KIT básico + infusão de gás ou óleo	R\$ 4.728,91	(Quatro mil setecentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos)
Vitrectomia via pars plana com kit básico + retinopexia + endolaser	R\$ 4.808,66	(Quatro mil oitocentos e oito reais e sessenta e seis centavos)
Vitrectomia via pars plana com kit básico + implante de óleo de silicone ou gás + retinopexia + endolaser	R\$ 6.195,50	(Seis mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)
Vitrectomia pars plana + retinopexia + endolaser + óleo de silicone + FACO + LIO	R\$ 6.536,25	(Seis mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)
Vitrectomia via pars plana com KIT básico + infusão de óleo ou gás + retinopexia	R\$ 5.873,82	(Cinco mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)
Dacriocistorinostomia + silastic	R\$ 1.718,70	(Mil setecentos e dezoito reais e setenta centavos)
Reconstrução de vias lacrimais	R\$ 2.110,20	(Dois mil cento e dez reais e vinte centavos)
Evisceração com implante (sem prótese esfera)	R\$ 2.117,50	(Dois mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos)
Estrabismo	R\$ 1.504,51	(Mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e um centavos)
Retinopexia com introflexão escleral	R\$ 1.842,50	(Mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)
Terapia antiangiogênica intra-vítrea	R\$ 3.190,00	(Três mil, cento e noventa reais)
Croslink	R\$ 3.500,00	(Três mil e quinhentos reais)
Implante de anel estromal	R\$ 4.500,00	(Quatro mil e quinhentos reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já se encontram inclusos nos valores contratados dos PACOTES (TABELA DE PACOTES) os relativos às taxas de sala, honorários médicos, qualquer contraste, filmes, procedimentos de enfermagem, materiais descartáveis, medicamentos, aluguéis de equipamentos e permanência na unidade, em acomodações compatíveis, até a liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A construção dos Pacotes de Procedimentos teve por referência o menor valor obtido pela pesquisa de mercado, sem a inclusão dos honorários médicos. Para a composição do



preço final do pacote, foi acrescido o valor dos honorários médicos, tendo por base a Tabela PMERJ 2016 – ANEXO D. Os valores definidos para os procedimentos (ANEXO III) são os constantes na Tabela PMERJ 2016 – ANEXO D;

Para os procedimentos não constantes nos Pacotes abaixo definidos, serão utilizadas para cobrança as seguintes referências:

- Diárias e Taxas: Tabela AHERJ 2015 (ANEXO V)

- Medicamentos: preços definidos no Guia Farmacêutico BRASINDICE, sendo VEDADO excederem tais valores, referente ao Estado do Rio de Janeiro, ficando a critério da Diretoria Geral de Saúde a aceitação dos valores apresentados pela CONTRATADA, sujeitando-se os valores devidos à negociação entre as partes;

- Materiais: Tabela PMERJ 2016. Para as situações em que os materiais não constarem da Tabela PMERJ Edição 2016, será utilizado o Guia Farmacêutico BRASINDICE, tendo como base a data de realização do procedimento e como opção em caso de itens não constantes na tabela supracitada, a tabela SIMPRONACIONAL com deflator de 35% sendo vedado exceder o valor do preço mínimo para cada item da tabela, sujeitando-se ainda a negociação entre as partes com vista a obtenção de melhores preços. Fica a critério da Diretoria Geral de Saúde a aceitação dos valores apresentados pela CONTRATADA.

- Honorários Médicos: Tabela PMERJ 2016 – ANEXO D.

- OPME: BRASÍNDICE, tendo como base a data de realização do procedimento e como opção em caso de itens não constantes na tabela supracitada, tendo por teto a Tabela SIMPRO com deflator de 35%.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o ressarcimento dos procedimentos médicos diagnósticos e terapêuticos, a CONTRATANTE utilizará prioritariamente a Tabela SADT 2016. Para os medicamentos e materiais não constantes na Tabela PMERJ Edição 2016 – ANEXO A, a CONTRATADA utilizará os preços definidos no Guia Farmacêutico BRASINDICE, além de outros itens previstos no guia, sendo VEDADO excederem o valor do preço do guia, referentes ao Estado do Rio de Janeiro, ficando a critério da Diretoria Geral de Saúde a aceitação dos valores apresentados pela CONTRATADA, sujeitando-se os valores devidos à negociação entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor total estimado da presente contratação não implica direito para a CONTRATADA, visto que os encaminhamentos dos pacientes para as diversas clínicas credenciadas sujeitar-se-ão às manifestações de vontade dos próprios pacientes ou seus responsáveis, ao quantitativo de demandas, ou ainda a necessidade técnica da Administração.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços de credenciamento em instalação própria localizada no seguinte endereço:

Rua: Francisco Sá, 23, salas 1206/1207/1307

Telefone: (21) 2247-1781

Responsável: Dr. Ricardo Siqueira Mendes dos Reis – CRM (RJ) 52.62943-0

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Comandante Geral, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá mensalmente do CONTRATANTE os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo CONTRATANTE, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/78/2016

DATA: 06/05/2016

FLS: _____

RUBRICA: _____

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 44984-5, agência 3083, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Após a realização dos procedimentos, a contratada deverá emitir uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior) a qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes, acompanhada de cópias das Notas Fiscais de aquisição dos materiais, lacres dos materiais, relato cirúrgico de comprovação da utilização dos referidos materiais, devidamente firmado pelo médico responsável pelos procedimentos, e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e devolução à CONTRATADA. Que a CONTRATADA, após as devidas correções, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na Diretoria Geral de Saúde juntamente com a documentação anterior e demais estabelecidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão conter, no campo referente à descrição dos serviços, além desta, informação sobre o mês de referência da prestação dos serviços, dados bancários para crédito em conta corrente, bem com o número da Nota de Empenho em vigor.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO Nº: E-09/106/78/2016	
DATA: 06/05/2016	FLS: _____
RUBRICA: _____	

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste da Tabela PMERJ 2016 – ANEXO D - para os itens integrantes dos PROCEDIMENTOS (ANEXO III), com base em estudo prévio de economicidade e de disponibilidade orçamentária. Para tal será considerado como base o IGPM/FGV acumulado no período para aplicação sobre a referida tabela, desde que tais reajustes estejam efetivamente retratando a prática do mercado em relação ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.



PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a



incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO Nº: E-09/106/78/2016	
DATA: 06/05/2016	FLS: _____
RUBRICA: _____	

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO Nº: E-09/106/78/2016	
DATA: 06/05/2016	FLS: _____
RUBRICA: _____	

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO Nº: E-09/106/78/2016	
DATA: 06/05/2016	FLS: _____
RUBRICA: _____	

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

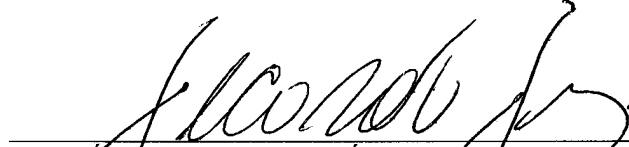
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

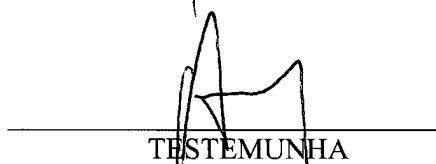
Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016.



EDUARDO JOSÉ BERARDO ZAEYEN – CEL PM MED
RG 52.466 - ID FUNCIONAL 2463095-0
ORDENADOR DE DESPESAS

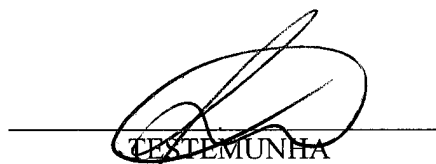


CLÍNICA OFTALMOLÓGICA RICARDO REIS LTDA
RICARDO SIQUEIRA MENDES DOS REIS,
CRM (RJ) 52.62943-0 - CPF 381.180.092-20



TESTEMUNHA

CARLOS ROBERTO DE AMORIM
SUBTEN PM RG 46.774
ID. FUNC. 2418095-5



TESTEMUNHA

Carlos Alberto PÓBLAN de Araújo
PM RG. 87.955
ID. Func. 4387859-8



AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO
A COMISSÃO DE PREGÃO DA AGENERSA torna público que fará realizar, no Portal de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro (www.compras.rj.gov.br), a licitação abaixo especificada:
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 06/2016
TIPO: Menor preço por lote
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/12/2016 - HORA: 10h.
DATA OFERTAMENTO DOS LANCES: 27/12/2016 - HORA: 10h
NO SITE: www.compras.rj.gov.br
OBJETO: Aquisição de itens de almoxfanado - na forma da Proposta Detalhe - Anexo II do Edital e do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
PROCESSO Nº E-12/003.199/2016.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida, a pedido, pelo e-mail: epregao@agenera.rj.gov.br ou uma via impressa, mediante a permuta de uma 01 (uma) resma de papel A4, gramatura 75, nos dias úteis das 10 às 16h, na Superintendência Administrativa - SUPAD, na Av. 13 de Maio, nº 23, 26º andar, Centro, RJ.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016
PROCESSO Nº E-12/079.039/2016
OBJETO: Contratação de empresa licenciada para recolhimento de resíduos.
DATA: 30/12/2016.
HORÁRIO: 10h.
LOCAL: www.caixa.gov.br.
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico www.caixa.gov.br.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

AVISO
SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - SMI Nº 19/2016
LOAN Nº 8327-BR PROJECT ID Nº P126753
OBJETO Seleção de consultoria para estabelecimento dos padrões de desempenho estudantil para as três séries do Ensino Médio da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ).
PROCESSO Nº E-01/064/2016.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO torna pública, nos termos do artigo 49, primeira parte, da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que a seleção em epígrafe FOI REVOCADA, em razão da reestruturação do Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado (Programa Rio Metrópole/Pró-Gestão II), e em decorrência da grave crise financeira enfrentada pelo Estado do Rio de Janeiro. Maiores informações podem ser obtidas pelos endereços eletrônicos: propgestao@seoplan.rj.gov.br e uspproggestao@gmail.com ou pelo telefone (21) 2333-1730, de segunda à sexta-feira em horário comercial, (horário de Brasília-DF).

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

AVISO
O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais, vem divulgar o CANCELAMENTO, com fundamento no subitem 24.1, "c", do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 15/2015, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza, com os itens tabelados.
*Omitido no D.O de 13.10.2016.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO Contrato nº 100/2016. PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a Empresa INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS, INCLUINDO LICENÇA DE USO DO MICROSOFT OFFICE. VALOR: R\$ 1.457.882,40 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 13/12/2016. NOTA DE EMPENHO: 2016NE01171. PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº E-01/060/3494/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO
O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 301/2016, e tendo em vista o que consta do processo nº E-01/060/3514/2015, torna público que fará realizar, às 11:00h do dia 19 de janeiro de 2017, na Rua da Quitanda, 106 - 3º andar, em sessão pública, licitação por CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 37/2015, destinada a seguinte alienação:

1 - Imóvel situado na Rua São Francisco Xavier, N.º 456 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ
Situação do imóvel: Ocupado
Área do Terreno: 675,50 m²
Área Construída = 225,00 m²
Valor mínimo: R\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais)

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.rioprevidencia.rj.gov.br ou poderão adquirir cópia na sede do RIOPREVIDÊNCIA, sito à Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h, mediante permuta de 1 (uma) resma de papel no formato A4, 75g/m2.
Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2332-5329.
ERRATA CONTEUDO ESPECIFICAÇÃO, ITEM POR ITEM, DE ALTERAÇÕES QUE FORAM FEITAS NO EDITAL Nº 37/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-01/060/3514/2015

Onde se lê: ANEXO I
RELAÇÃO DE IMÓVEIS E PREÇOS MÍNIMOS DE VENDA

Table with 3 columns: 10º Ofício de Registro de Imóveis - Rio de Janeiro, Preço Mínimo, Ocupação. Includes details for Rua São Francisco Xavier, n.º 456 - Maracanã - Rio de Janeiro/RJ.

ANEXO I
RELAÇÃO DE IMÓVEIS E PREÇOS MÍNIMOS DE VENDA

Table with 3 columns: 10º Ofício de Registro de Imóveis - Rio de Janeiro, Preço Mínimo, Ocupação. Includes details for Rua São Francisco Xavier, n.º 456 - Maracanã - Rio de Janeiro/RJ.

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
AVISO
O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, vem SOLICITAR o comparecimento do responsável da empresa abaixo listada, no prazo de 15 (quinze) dias contados desta publicação, para tomar conhecimento do cancelamento das Notas de Lançamento e dos Autos de Infração, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 1.000/2016, cujo processo de acompanhamento se encontram na sedes da repartição fiscal de cadastro.

Table with 5 columns: Inscrição, CNPJ, Empresa Comercial, Nº do processo, Auto de Infração. Includes details for PINK FLIX TURISMO NAUTICO DO BRASIL LTDA.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 017/2016. PARTES: Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro e INDOOR Divisórias e Revestimentos Ltda. OBJETO: Serviços de reparos e pintura. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 29.000,00. DATA DA ASSINATURA: 15/12/2016. PRAZO: 3 meses. FUNDAMENTO: Proc. nº E-11/002/1003/2016.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 034/12. PARTES: CODIN e a Prima Vida Odontologia de Grupo Ltda-ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 034/12, por mais 12 (doze) meses contados de 03/01/2017 até 02/01/2018. VALOR: R\$ 30.470,76 (trinta mil quatrocentos e setenta reais e setenta e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 16/12/2016. FUNDAMENTO: DO ATO: Insc. II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. PROCESSO CODIN Nº E-11/30.465/12.

Secretaria de Estado de Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo II de Rerratificação do Contrato nº 017/2016, assinado em 15.12.2016. PARTES: DER-RJ e a CONSTRUTORA MACADAME LTDA. OBJETO: Prorroga o prazo do Contrato, por 90 (noventa) dias corridos. Sem alteração do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO Nº E-17/003.008857/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo VII de Prorrogação, Rerratificação ao Contrato nº 005/2014, assinado em 15.12.2016. PARTES: DER-RJ e a CONSTRUTORA MACADAME LTDA. OBJETO: Fica adequado o cronograma físico-financeiro ao apresentado por ocasião do procedimento licitatório. Sem alteração contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO Nº E-17/003.010674/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo XXII de Rerratificação, do Contrato nº 076/2010, assinado em 15.12.2016. PARTES: DER-RJ e a EMPRESA IPE ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Fica adequado o cronograma físico-financeiro ao apresentado por ocasião do procedimento licitatório. Sem alteração contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO Nº E-17/003.008618/2016.

A IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sábado, 17 de Dezembro de 2016 às 00:57 18 -0200

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES
AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN Nº 005/2016-ASL-1
OBJETO: "ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DA ETA NOVO QUANDUÍ"
DATA: 06/02/2017 - HORÁRIO: 11:00 h
LOCAL: Av. Presidente Vargas, 2655 - Térreo - Sala de Licitações
VALOR ESTIMADO: R\$ 21.351.382,32.
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², no endereço supramencionado, onde os interessados também poderão obter todas as informações sobre a licitação, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h ou pelos telefones (XX) 21 2332-3636/2332-3828.
Id: 2002416

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES
AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2016 - ASL-DP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO SÓLIDO PARA AS ETAS DO INTERIOR.
A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica aos interessados que a licitação em epígrafe teve sua realização adiada sine die.
Id: 2002353

Secretaria de Estado de Segurança

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Rerratificação ao Contrato de Doação.
PARTES: A Empresa TELUENO ASSESSORIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Segurança.
OBJETO: A rerratificação do valor atribuído ao bem doado na Cláusula Quarta do Termo de Doação, de modo que: onde se lê R\$ 1.449,00 (mil quatrocentos e quarenta e nove reais), leia-se R\$ 1.504,01 (mil quinhentos e quatro reais e um centavo).
VALOR: R\$ 1.504,01 (mil quinhentos e quatro reais e um centavo)
DATA DA ASSINATURA: 23/11/2016.
FUNDAMENTO: Processo nº E-03/487/124/2015.
Id: 2002357

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PROMOÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
EDITAL

A SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES INCLUI o servidor, abaixo elencado, no Quadro Definitivo de Concorrentes à Promoção por Antiguidade, na categoria de Oficial de Cartório, publicado no D.O. de 07.05.2009.

QUADRO DEFINITIVO DE CONCORRENTES À PROMOÇÃO A 3ª CLASSE DO CARGO DE OFICIAL DE CARTÓRIO
VALIDADE: 29/09/2008

ID Funcional Nome
29227410 Joazir P. Rodrigues Filho
Id: 2002175

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES
EDITAL

A SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES inclui o servidor, abaixo, no Quadro Definitivo de Concorrentes à Promoção por Antiguidade, na categoria de Oficial de Cartório, publicado no D.O. de 24.10.2006.

QUADRO DEFINITIVO DE CONCORRENTES À PROMOÇÃO A 3ª CLASSE DO CARGO DE OFICIAL DE CARTÓRIO
VALIDADE: 21/04/2006

ID Funcional Nome
29693276 Jorge Luis Bezerra
Id: 2002254

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 131/2016.
PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) e a Clínica Oftalmológica Ricardo Reis Ltda - CNPJ 04.592.953/0001-47
OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar em oftalmologia diagnóstica e terapêutica, através do regime de credenciamento
VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
VALOR TOTAL: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2016
FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09/106/79/2015.
Id: 2002453

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2016 PMERJ - Tipo Menor Preço Unitário
PROCESSO Nº E-09/094/615/2016
OBJETO: Aquisição de ração canina, conforme especificado no Anexo 1 (termo de referência) do edital licitatório
REALIZAÇÃO: 29/12/2016, às 10:00 horas
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 172.010,12
LOCAL: www.compras.rj.gov.br.
O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01(uma) resma de papel A4, duvidas poderão ser dirimidas através do telefone (21)2215-5116.
Id: 2002427

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2016 PMERJ - Tipo Menor Preço Global
PROCESSO Nº E-09/094/565/2016
OBJETO: Aquisição de ração equina, conforme especificado no Anexo 1 (termo de referência) do edital licitatório
REALIZAÇÃO: 29/12/2016, às 10:00 horas
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.622.994,25
LOCAL: www.compras.rj.gov.br
O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4, duvidas poderão ser dirimidas através do telefone (21)2215-5116
Id: 2002421

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO

A COMISSÃO PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA torna público que a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2016, que tem por objeto registro de preços para aquisição de ar condicionado, para atender os setores administrativos, prisionais e hospitalares desta SEAP/RJ, publicada no Diário Oficial de 02 de dezembro de 2016, pa